



Cuiabá-MT, 07 de Março de 2025

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta para realização de Pesquisas com metodologia aplicada por meio de entrevistas em questionários estruturados, baseada em opiniões dos envolvidos, composta por indicadores de desempenho capaz de avaliar a performance do município quanto a execução das políticas públicas da Saúde, Educacional, Sociais e de Infra-Estrutura.

VALOR GLOBAL: A presente proposta se importa em R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

DO PREÇO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS

Descrição dos Serviços	Data Execução	Valor
Realização de Pesquisa de satisfação de Pais e Alunos com a qualidade do ensino, os recursos pedagógicos, transporte escolar, Alimentação escolar, Manutenção e Equipamentos, Professores e Administrativo.	Conforme autorização de serviços.	12.500,00
Realização de pesquisa de satisfação dos municípios com os serviços públicos de coleta de lixo, manutenção das ruas, praças e avenidas, fornecimento de água, déficit habitacionais, e identificação de outras demandas de livre apontamento.	Conforme autorização de serviços.	12.500,00
Realização de Pesquisa de Satisfação com a clientela dos programas sociais e transferência de renda para medir a satisfação e identificação de demandas.	Conforme autorização de serviços.	12.500,00
Realização de pesquisa de satisfação da clientela usuária do SUS, para levantamento de dados sobre o acolhimento nas unidades básicas de saúde, afim de construir uma nova prática em saúde.	Conforme autorização de serviços.	12.500,00

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão entregues em até 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

VALIDADE DA PROPOSTA: De 60 dias.

Hudson Saturnino dos Anjos
Diretor

TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISAS DE SATISFAÇÃO DE PÚBLICO, EM ABORDAGENS METODOLÓGICAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVA COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, COLETA DE DADOS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, A SER REALIZADA NA RUA XV DE ABRIL, Nº 100, JARDIM SÃO CARLOS, JARDIM SÃO CARLOS, SÃO PAULO, SP, CEP: 05424-000.

VALOR TOTAL ESTIMADO	
COMPRAS	
2.880,00	

Arquivos Histórico

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA	1	R\$ 32.880,00	R\$ 32.880,00

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

https://portalde.servicos.gestao.gov.br

0800 978 9001



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONTRATO

CONTRATO N.º 028/SG/MPDFT/2024

PROCESSO N.º 19.04.4587.0065697/2023-41

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E EFICAZ PESQUISAS & TECNOLOGIA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 908, de 29 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

EFICAZ PESQUISAS & TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 38.346.323/0001-04, estabelecida na Rua Rio Unini 30, conjunto João Bosco II, São José Operário, Manaus - AM, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Executivo **IGOR OLAVO RAMOS TAVARES**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na

assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.04.4587.0065697/2023-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública em abordagens metodológicas qualitativa e quantitativa compreendendo o planejamento, a coleta de dados, análise dos achados, elaboração, apresentação de resultados e análise de informações estratégicas, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIASG - CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	Pesquisa/Estudo de dados estatístico	15342	1	59.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência, anexo a este instrumento;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, conforme as condições estabelecidas no artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 59.500,00 (*cinquenta e nove mil e quinhentos reais*).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com as etapas e proporções indicadas na Especificação Técnica, Anexo II deste Contrato, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.2. Qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste contrato, caso em que o prazo referido no tópico 6.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

6.5. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e contratação exigidas no certame.

6.6. **Descontos e Glosas – Instrumento de Medição de Resultados (IMR):** sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, constante do Anexo III deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 08/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA instruída com a documentação que o justifique, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajustamento está limitado ao índice estabelecido conforme disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o MPDFT pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

8.1. São obrigações do MPDFT, além das previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato:

8.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação;

8.6. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

8.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

- 8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital;
- 8.9. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, às suas expensas;
- 8.10. Assegurar o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do MPDFT.
- 8.11. Nomear o gestor que será o responsável pelo acompanhamento/ fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados.
- 8.12. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 8.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.14. Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação, emitindo parecer definitivo;
- 8.15. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.18. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.20. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.21. O MPDFT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, em especial o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do Contrato e seus anexos;

9.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MPDFT, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender;

9.4. Executar o serviço de acordo com as especificações do Contrato e Termo de Referência anexo, devendo qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise pelo MPDFT;

9.5. Prestar o serviço conforme cronograma de execução a ser estabelecido junto à Contratada, conforme as etapas que envolvem o serviço, apresentadas na Especificação Técnica, Anexo II do Contrato;

9.6. Incluir parâmetros ou palavras-chave no perfil de monitoramento, quando solicitada, sem ônus adicional para o MPDFT.

9.7. Atender ao chamado do MPDFT no prazo máximo de 12 horas a contar da notificação.

9.8. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.

9.9. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com as Especificações Técnicas e normas legais pertinentes;

9.10. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

9.11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

9.12. Não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

9.13. Não oferecer este Contrato em garantia de operações de crédito bancário.

9.14. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT.

9.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

9.16. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura.

9.17. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.18. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

9.19. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

9.20. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

9.21. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato.

9.22. O MPDFT poderá utilizar internamente as informações colhidas, em canais de comunicação próprios, intranet, correspondências, trabalhos, estudos e relatórios.

9.23. Caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço demonstrem incapacidade técnica ou manifestem conduta eticamente reprovável, a Contratada deverá assumir o ônus e realizar substituição de pesquisadores, coordenadores de pesquisa, moderadores, entrevistadores, ou quaisquer profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados, por outros de igual perfil, comprovadamente com experiência e formação acadêmica compatíveis.

9.24. Garantir, complementarmente à realização das pesquisas contratadas, sempre que demandada e sem ônus para o MPDFT, a realização de análises de dados, informações, cruzamentos de diferentes variáveis, análises qualitativas e quantitativas dos principais achados, análises estratégicas e de inteligência tanto de uma pesquisa específica quanto do

conjunto de pesquisas realizadas; disponibilizando informações e percepções estratégicas que vão além da demonstração estática dos dados e informações coletados nas pesquisas.

9.25. Disponibilizar ao MPDFT, para os serviços de pesquisas quantitativas, por meio da internet, ferramenta online hábil (dashboard) a facultar consultas e cruzamentos de dados e informações, a fim de garantir autonomia à Contratante para realizar as respectivas consultas e cruzamentos de seu interesse, gerando conhecimento útil à tomada de decisão acerca das políticas públicas objetos das pesquisas de opinião.

9.26. Garantir que o trabalho de coleta de dados seja exclusivo para a pesquisa demandada pelo MPDFT, não sendo admitida a coleta de dados concomitante para outros clientes da Contratada; prática conhecida no mercado como “carona” e não aceita pelo MPDFT.

9.27. Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços não aprovados pela fiscalização, caso não atendam às especificações técnicas ou às normas pertinentes, ficando o MPDFT isento de despesas;

9.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao MPDFT ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.30. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro do MPDFT ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.31. Paralisar, por determinação do MPDFT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.36. Submeter previamente, por escrito, ao MPDFT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPDFT;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT

10.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico eficazpesquisa@gmail.com, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

10.1.1. as notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

10.1.2. as notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.7 deste contrato.

12.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo MPDFT à CONTRATADA; e

12.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do MPDFT, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14. O MPDFT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo MPDFT quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MPDFT, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRTADA.

12.17. A CONTRATADA autoriza o MPDFT a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Multa**:

- a) De 10% (dez por cento) sobre valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual prevista na alínea "a" acima;
- b) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em se tratando de inexecução total do objeto prevista na alínea "c" acima.

- caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário do MPDFT, sempre com a análise do caso concreto.

iii. **Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da União**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, quando que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2. iii.

v. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega do material, garantida a defesa prévia, será aplicada **multa de mora**, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

1. multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor global atualizado do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, até 30 dias. Após 30 dias de atraso será aplicada a penalidade compensatória.

- caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário do MPDFT, sempre com a análise do caso concreto.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPDFT à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MPDFT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10. O MPDFT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos da CONTRATADA para com o MPDFT, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o MPDFT, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o MPDFT providenciar a readequação do cronograma de execução fixado para o Contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 200009

II. Fonte de Recursos: 100

III. Programa de Trabalho: 03.131.0031.2549.0053

IV. Elemento de Despesa: 339039 -

V. Plano Interno: 90-COMUNIC - AÇÕES DE JORNALISMO E PUBLICIDADE

VI. Nota de Empenho: 2024NE000350

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do MPDFT, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



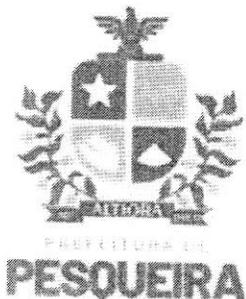
Documento assinado eletronicamente por **IGOR OLAVO RAMOS TAVARES, Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 06:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 23/09/2024, às 17:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1521154** e o código CRC **C5779930**.



SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025/PMP

*CONTRATO Nº 001/2025-DIV, REFERENTE
SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA
QUALITATIVA QUE ENTRE SI, CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
INDAGATOR INSTITUTO DE PESQUISA
ESTATISTICA CONSULTORIA.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos Luidson de Araujo, brasileiro, casado, portador de CPF n 274.498.808-14, portador de RG n 334659759 SSP/SP, residente e domiciliado na Fazenda Santa Clara, Nº 2405, Território Indígena Xukuru do Ororuba, Pesqueira-PE, Cep 55200-000., aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **OSCAR MARIANO DA SILVA NETO – Fantasia: INDAGATOR INSTITUTO DE PESQUISA ESTATISTICA CONSULTORIA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.813.890/0001-26, estabelecida na Rua Mestre Pedro, 49 – Apto 101 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru - PE, neste ato representado **OSCAR MARIANO DA SILVA NETO**, nacionalidade brasileira, estado civil: divorciado, profissão: empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.220.894-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4983800, órgão expedidor **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL PE**, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Mestre Pedro, 49, Apt 101, Nossa Senhora das Dores, Caruaru, PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 14133/2021, Art. 75, e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

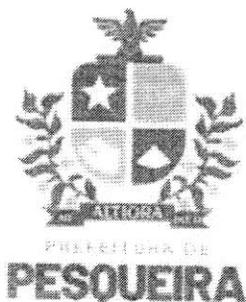
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de pesquisa de opinião pública em abordagens metodológicas qualitativa em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O termo de dispensa;
- b) Documentos de habilitação da contratada;
- c) Termo de Referência.



SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

- 3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais)**, que corresponde aos detalhamentos que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VLR UNIT
1	Serviços de pesquisas qualitativas presenciais, com técnica de grupos de foco, divididos por classes sociais, gênero e faixa etária, testes de imagens, narrativas e posicionamentos.	1	Unid	17.800,00

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será efetuado com quitação de 50% do valor contratado no ato da assinatura do contrato, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente conferidas e atestadas por servidores da Secretaria de Finanças.
- 5.2 O pagamento dos 50% restantes se dará com entrega dos serviços contratados, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente conferidas e atestadas por servidores da Secretaria de Finanças.
- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 5.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

- 6.1 Para fazer face às despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, serão utilizados recursos do através do Gabinete do Prefeito, nas seguintes classificações orçamentárias:

02.000 PODER EXECUTIVO

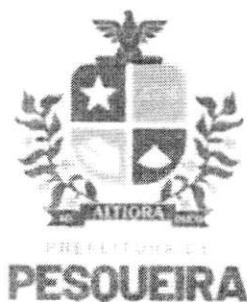
02.001 GABINETE DO PREFEITO

2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO GABINETE DO PREFEITO

33903900 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

- 7.1 São obrigações da contratada



SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

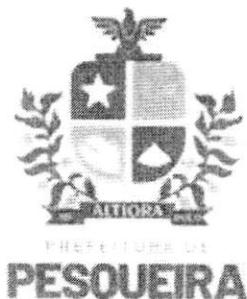
- 7.1.1 Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 7.1.2 Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte, instalações, configurações e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 7.1.3 Realizar a disponibilidade dos serviços contratados do prazo estipulado, cumprindo as solicitações da Secretaria;
- 7.1.4 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.1.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- 7.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, consoante o que preceitua o art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 7.2.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 7.2.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 7.2.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 7.2.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 7.2.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 7.2.7 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.2.8 À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto no *artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021*.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados *artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021*, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pesqueira ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria de Administração.

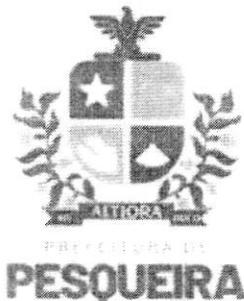
9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A Prefeitura Municipal de Pesqueira deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Administração como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.



SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pesqueira - PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pesqueira-PE, 23 de janeiro de 2025.

Marcos Luidson de Araujo

Marcos Luidson de Araujo

Marcos Luidson de Araujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
MARCOS LUIDSON DE ARAUJO,
Contratante



Documento assinado digitalmente

OSCAR MARIANO DA SILVA NETO
Data: 23/01/2025 18:03:42 -0300
Verifique em: <https://sistemas.gov.br>

INDAGATOR INSTITUTO DE PESQUISA ESTATISTICA CONSULTORIA,
OSCAR MARIANO DA SILVA NETO
CNPJ 44.813.890/0001-26
Contratada

TESTEMUNHAS:

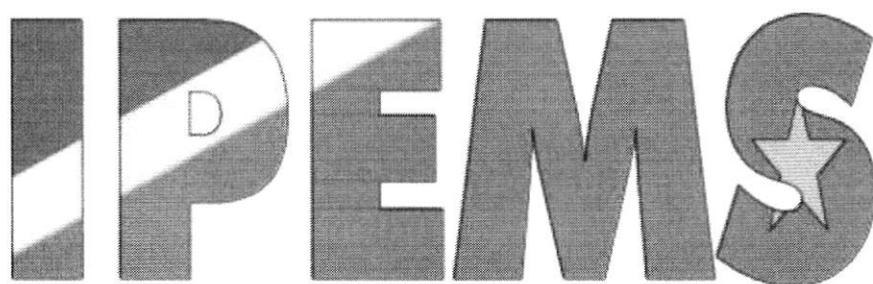
1. _____

Nome/CPF:

2. _____

Nome/CPF:

Proposta à Prefeitura Mun. de São Pedro da Cipa - MT



INSTITUTO DE PESQUISAS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA

IPEMS - Instituto de Pesquisas de Mato Grosso do Sul Ltda. - Rua José Antônio, 1267 - Casa 2 - Centro
CEP 79002-401 TEL/FAX (067) 3325-4108 - Campo Grande/MS – E-mail: ipems@ibest.com.br



INSTITUTO DE PESQUISAS DE MS LTDA.

CNPJ N.º 36.781.946/0001-80

Inscr. Mun. 063329000-2

Campo Grande/MS, 06 de Março de 2025.

**Ao Secretário Chefe de Gabinete Prefeitura
Municipal de São Pedro da Cipa - MT**

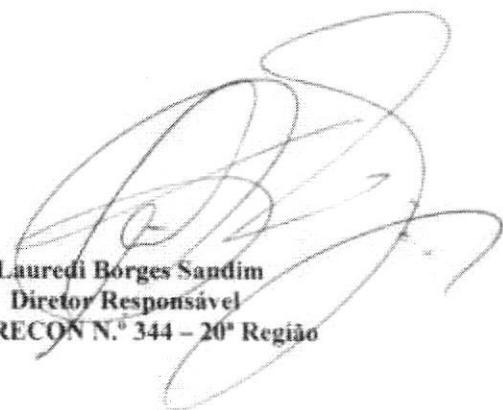
Ref. Proposta de realização de pesquisa de opinião no município de Chapada dos Guimarães - MT.

Prezado Senhor:

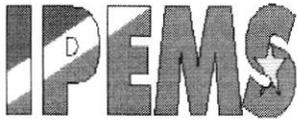
Estamos enviando-lhe, em anexo, proposta para o trabalho de realização de pesquisa de opinião, na modalidade mista, com questões quantitativas e qualitativas, no município de São Pedro da Cipa - MT.

Segue abaixo objetivos dos trabalhos.

No aguardo de vossa resposta, subscrevemo-nos,



Lauredi Borges Sandim
Diretor Responsável
CORECON N.º 344 - 20ª Região



INSTITUTO DE PESQUISAS DE MS LTDA.

CNPJ N.º 36.781.946/0001-80

Inscr. Mun. 063329000-2

OBJETIVO DA PESQUISA

Diagnóstico sobre os serviços públicos oferecidos pelo município de São Pedro da Cipa – MT nas áreas da Saúde, Educação, Infra-estrutura e Habitação.

LOCAL DA COLETA DE DADOS

- São Pedro da Cipa – MT

METODOLOGIA DA PESQUISA

- A metodologia a ser adotada consiste na aplicação de questionários com abordagem pessoal dos respondentes.
- O conjunto da população dos municípios, com idade de 16 anos ou mais, será tomado como universo da pesquisa.
- A previsão para a aplicação dos questionários é de 2 (dois) dias do mês a executar.

PLANO AMOSTRAL

- 560 entrevistas

COLETA DE DADOS

- Entrevistas pessoais com utilização de questionários elaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.
- As entrevistas serão realizadas por equipes de entrevistadoras contratadas pelo IPEMS, devidamente treinadas para abordagem destes tipos de público.

CONTROLE DE QUALIDADE

- Há filtragem em todos os questionários após a realização das entrevistas.
- Fiscalização em aproximadamente 20% dos questionários.

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- Resumo Geral;
- Cruzamentos de perguntas chaves;
- Relatórios com resultados impressos e digitalizados;

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O preço global para 4 pesquisas com coleta de dados em momentos distintos será de **R\$ 55.000,00** (Cinquenta e Cinco mil reais).



INSTITUTO DE PESQUISAS DE MS LTDA.

CNPJ N.º 36.781.946/0001-80

Inscr. Mun. 063329000-2

INSTITUTO DE PESQUISAS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA.

CNPJ N.º 36.781.946/0001-80

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0006332900-2

FUNDAÇÃO: 21 DE JUNHO DE 1.991

ATIVIDADE PRINCIPAL: PESQUISAS DE MERCADO, MÍDIA E POLÍTICA / ADMINISTRATIVA.

PRODUTOS: PESQUISAS QUANTITATIVAS COM COLETAS DE DADOS: DOMICILIAR, PONTOS DE FLUXO POPULACIONAL,

TELEFÔNICA OU LOCATION (CENTRAL)

SEDE PRÓPRIA: RUA CLODOALDO HUGUENEY SOBRINHO, 389 - SÃO FRANCISCO - MS CEP: 79009-270

FONE/FAX: (0-XX-67) 3325-4108

E-MAIL: ipems@ibest.com.br

SOFTWARE UTILIZADO: SPHINX Brasil – site: www.sphinxbrasil.com

DIRETOR RESPONSÁVEL: ECONOMISTA LAUREDI BORGES SANDIM /CELULAR: (067) 9983-9834/ CORECON. 0344 20ª REGIÃO

DIRETOR TÉCNICO: PUBLICITÁRIO GIAN SANDIM /CELULAR: (067) 99237-7972



INSTITUTO DE PESQUISAS DE MS LTDA.

CNPJ N.º 36.781.946/0001-80

Inscr. Mun. 063329000-2



CONFIANÇA E CREDIBILIDADE

Há 34 anos no mercado